



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº006/2021

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Altera e introduz, artigos, parágrafos e incisos a Lei nº 1748/2001 de 14 de dezembro de 2001 – que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG).

Art. 1º - Da nova redação ao art. 1º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, o Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu – (FATRANEG).

Art. 2º Da nova redação aos incisos V e VI e acrescenta os incisos VII, VIII e Parágrafo único ao art. 2º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

(...)

V – a contratação de serviços destinados à engenharia de tráfego;

VI – pagamento de despesas com a participação de servidores da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade (agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito da GCM e demais técnicos da área de trânsito) em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional;

VII – contratação de palestrantes e técnicos para realização de cursos, palestras e seminários direcionados aos técnicos da área de trânsito no Município;

VIII – custear despesas para aquisição de armamento, munição, colete balístico, manutenção de viaturas, materiais de escritório, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de proteção individual, cursos de qualificação, laudos técnicos e demais suprimentos necessários ao exercício da função dos agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito da Guarda Civil Municipal, no exercício de fiscalização e poder de polícia administrativo de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. A destinação dos recursos aos objetivos constantes dos incisos I a VIII, serão da alçada da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 3º - Da nova redação aos incisos II, III e acrescenta os §1º e §2º ao art. 3º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

(...)

II - produto da arrecadação de multas de trânsito lavradas pelos Agentes de Trânsito da Guarda Civil Municipal conforme estabelecido pela Lei Federal nº13.022/2014, no seu artigo 5º, inciso VI e recursos de arrecadação de multas de trânsito de acordo com o previsto na Lei nº 9.503 de 23/09/97, no que compete ao Município, ou transferências para o Município em decorrência de convênio celebrado;

III- transferências de recursos, subvenções, legados, auxílios, doações do Poder Público e setor privado ou contribuições de qualquer natureza.

§ 1º Os recursos do FATRANEG serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no artigo 2º, desta Lei.

§ 2º A conta da FATRANEG ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, órgão responsável pela arrecadação.

Art. 4º - Da nova redação ao art. 5º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu - FATRANEG - serão administrados pelo Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade, conforme deliberação do Conselho Diretor.

Art. 5º - Da nova redação aos incisos II, III, IV e V e revoga os incisos VI e VII do art. 6º da Lei 1748/2001:

(...)

II - Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade;

III – Secretário de Finanças e Orçamento.

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal, ou o Subcomandante, quando designado pelo Comando;

V – Procurador Municipal, designado pelo Procurador Geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - Da nova redação ao art. 7º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho nomeado pelo Prefeito terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo seus integrantes ser reconduzidos as funções por mais 02 (dois) anos. Parágrafo único. Em caso de substituição durante o lapso temporal de 02 (dois) anos, o nomeado apenas completará o tempo faltante.

Art. 7º - Da nova redação ao art. 9º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG), serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 8º - Da nova redação aos incisos I, III, V e inclui o §1º e §2º do art. 11 da Lei 1748/2001:

I - fiscalizar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG);

(...)

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento aos cofres municipais;

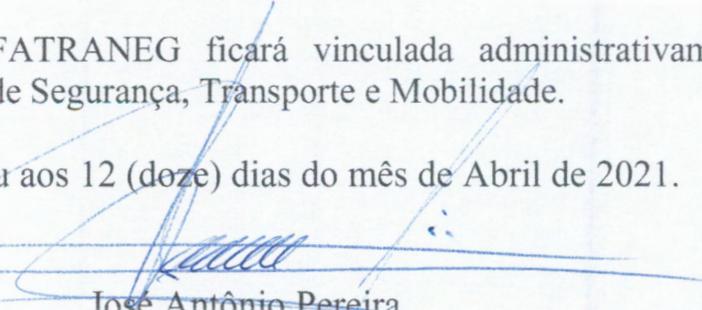
(...)

V – publicar no site oficial do Município, com link específico os balancetes mensais.

§ 1º Os recursos da FATRANEG serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

§ 2º A conta da FATRANEG ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 12 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

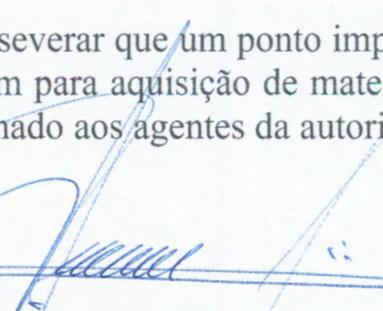
(Altera e introduz, artigos, parágrafos e incisos a Lei nº 1748/2001 de 14 de dezembro de 2001 – que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG)).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem a finalidade de apresentar as alterações necessárias na Legislação do FATRANEG, tendo em vista a Lei nº 1748-2001, ter sido editada a 19 anos, fazendo-se necessário sua adequação.

Cabe ressaltar que na sua essência de arrecadação não houve alteração, apenas atualização de cargos que não existem mais e nomenclatura do órgão responsável, uma vez que em 2001 era DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, e agora é SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E MOBILIDADE, ou SMSTM.

Por fim, cabe aqui asseverar que um ponto importante que está sendo acrescentado na Lei é o item para aquisição de materiais para a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, destinado aos agentes da autoridade de trânsito.


JOSE ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal